



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº 1.663-B, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

Proíbe a fabricação, comercialização e utilização, em todo o Território Nacional, de redes de pesca, com malha inferior a 05 e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II, "g")

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Agricultura e Política Rural:

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica proibida a fabricação, comercialização e utilização de redes de pesca, com malha inferior a 05, em todo o território nacional.

Art. 2º - Os infratores desta lei, terão suas redes de que trata o artigo 1º, apreendidas em definitivo.

Art. 3º - Em caso de reincidência, além da apreensão definitiva de todo o material de que trata a lei, os fabricantes infratores serão multados em 500 UFIRs; os comerciantes serão multados em 300 UFIRs e os que utilizarem as redes, serão multados em 100 UFIRs;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A maioria dos pescadores profissionais, que sustentam suas famílias apenas com o resultado da pesca, sabem da grande necessidade de preservação da natureza.

Tendo em vista a poluição e outros fatores que contribuem para a destruição gradual do meio ambiente, aumenta a necessidade de conscientização e participação decisiva de todos os cidadãos, no sentido de melhorar as condições de vida do planeta, mesmo que através de simples gestos, que num primeiro momento podem parecer sem importância, mas que no somatório, significa vida ou morte.

Mas sempre existem os desinformados, os alienados, os sem compromisso e até os inescrupulosos, que podem e devem ser contidos através das leis.

Há a necessidade de se regular o setor, mesmo em se tratando de profissionais conscientes, pois se a lei permite, é mais uma prova, um sinal de que não está se cometendo irregularidade.

Todas as leis servem como informações e parâmetros, além de alertarem os cidadãos para o que se pode ou não pode fazer, sem prejuízo para a coletividade.

Portanto, a proposta que apresento, pode não ser a mais completa, com a punição correta, mas certamente servirá de alerta e,

principalmente, conscientizará e demonstrará que pescar com redes de malha menor do que 05, causa prejuízos à natureza.

Trata-se de mais uma medida voltada à preservação do nosso meio ambiente, que beneficiará todo o país, inclusive os próprios pescadores profissionais, além de conscientizá-los e orientá-los para a necessidade premente de preservação da vida e do nosso futuro.

Sala das sessões, 14/9/1999.



DEPUTADO ENIO BACCI – PDT/RS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.663/99

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Senhor Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 30/11/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 1999.



JOSÉ UMBERTO DE ALMEIDA
Secretário

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de iniciativa do ilustre Deputado Énio Bacci, tem por finalidade proibir a fabricação, comercialização e utilização, no território brasileiro, de redes de pesca com malha menor que 5 (cinco).

Em seu art. 2º, o projeto determina que os infratores dessa proibição terão suas redes apreendidas definitivamente e, no art. 3º, estabelece que os casos de reincidência estarão sujeitos, adicionadamente, a multas diferenciadas para usuários (100 UFIRs), comerciantes (300 UFIRs) e fabricantes (500 UFIRs).

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos últimos anos, com os fortes impactos que o ajuste fiscal tem provocado no nível de atividades econômicas e, por consequência, na oferta de postos de trabalho, torna-se cada vez mais importante que os homens públicos preocupem-se em buscar iniciativas que preservem as condições de produção nos setores importantes de atividade, para que não se coloque em risco sua continuidade no médio e longo prazos.

Os setores extrativistas utilizam-se de insumos disponíveis na natureza e, por isso, dependem crucialmente da disponibilidade desses recursos para prosseguir com suas atividades.

Esse é o caso da atividade pesqueira, cuja continuidade está vinculada ao cuidado com que é exercida e, naturalmente, à forma como se garante a reposição ou reprodução dos cardumes.

Ocorre que, em períodos de crise, quando o desemprego cresce, muitas pessoas buscam nesse tipo de atividade o seu sustento sem, no entanto, compreender essa necessidade de realizá-la de forma criteriosa, que busque compatibilizar a pesca com a preservação das espécies fundamentais para o seu exercício em escala econômica.

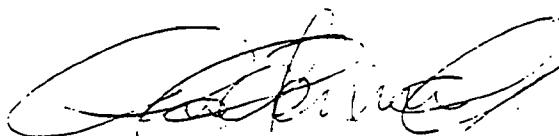
Por isso, a iniciativa do nobre Deputado Énio Bacci reveste-se da maior importância.

É necessário que a legislação coloque limites à atividade pesqueira de forma a evitar que ela seja praticada de forma predatória e agressiva ao meio ambiente, colocando em risco a sua sobrevivência enquanto segmento produtivo.

A proibição de fabricação, comercialização e utilização de redes com malha menor que 05 (que mede 50 milímetros de nó a nó, em sentido diagonal) evita a pesca em grande escala de espécimes pequenos e filhotes. Com isso, eleva-se a probabilidade de que os filhotes atinjam a idade adulta e concluam os ciclos de reprodução que garantem a sobrevivência das espécies.

Pelo exposto, entendemos que a iniciativa deve merecer acolhida nesta Casa e, portanto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.663, de 1999.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2000.



Deputada Ana Catarina Alves

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU unanimemente o Projeto de Lei nº 1.663/99, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Ana Catarina.

Estiveram presentes à reunião os Senhores Deputados:

Enio Bacci - Presidente; João Sampaio, João Pizzolatti - Vice-Presidentes; Alex Canziani, Antônio Cambraia, Antônio do Valle, Clementino Coelho, Emerson Kapaz, Gerson Gabrielli, José Machado, Jurandil Juarez, Luiz Mainardi, Maria Abadia, Marisa Serrano, Ricardo Ferraço, Ronaldo Vasconcellos, Rubem Medina, Rubens Bueno e Zaire Rezende

Sala da Comissão, em 30 de março de 2000.



Deputado JOÃO SAMPAIO

Presidente em exercício

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.663-A/99

Nos termos do art. 119, I, e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 27/04/2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2000.



MOIZES LOBO DA CUNHA

Secretário

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 1.663-A, de autoria do nobre Deputado Enio Bacci, tem por objetivo proibir a fabricação, comercialização e utilização em todo o território nacional de rede de pesca com malha inferior a 05. Prevê, também, a apreensão de redes que não obedecerem a devida especificação e multas para os infratores reincidentes.

À primeira vista, parece uma importante medida de controle ambiental e é esse, certamente, o propósito do nobre deputado Enio Bacci, autor do PL. Tanto isso é verdade que, em sua justificativa, afirma que há

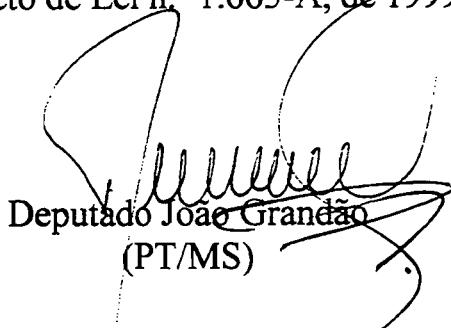
“necessidade de conscientização e participação decisiva de todos os cidadãos, no sentido de melhorar as condições de vida do planeta, mesmo que através de simples gestos que num primeiro momento podem parecer sem importância, mas que no somatório, significa vida ou morte.”

O objetivo é colocar limites à atividade pesqueira de forma a evitar que ela seja praticada de forma predatória, colocando em risco a sobrevivência da própria comunidade de pescadores. Todavia, sabe-se que o uso da rede com malha 05 deixa passar o camarão, ou seja, não captura o camarão, justamente um importante produto que gera renda às famílias de pescadores de baixa renda do litoral brasileiro.

Por outro lado, acreditamos que o melhor instrumento de controle da pesca é por meio do aprimoramento da qualidade da fiscalização, em termos de aumento de equipes de campo, capacitação de fiscais e melhoria nos equipamentos e no gerenciamento e na metodologia da própria fiscalização e também da implantação de programas de educação ambiental junto às comunidades pesqueiras.

II - VOTO

O voto é contrário ao Projeto de Lei nº 1.663-A, de 1999.



Deputado João Grandão
(PT/MS)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o PL nº 1.663-A/99, nos termos do parecer vencedor do Deputado João Grandão, contra os votos dos Deputados Pompeo de Mattos e Paulo Braga. O Parecer do Deputado Pompeo de Mattos passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Meurer, Presidente; Romel Anizio, Waldemir Moka e Roberto Pessoa, Vice-Presidentes; Abelardo Lupion, Adão Pretto, Adauto Pereira, Almir Sá, Anivaldo Vale, Antônio Jorge, B. Sá, Carlos Batata, Carlos Dunga, Cleonâncio Fonseca, Confúcio Moura, Dilceu Sperafico, Giovanni Queiroz, Helenildo Ribeiro, Hugo Biehl, João Grandão, João Pizzolatti, Joel de Hollanda, José Carlos Elias, Josué Bengtson, Kátia Abreu, Luci Choinacki, Luis Carlos Heinze, Marcelo Castro, Moacir Micheletto, Nelson Marquezelli, Nilson Mourão, Paulo Braga, Paulo Mourão, Pompeo de Mattos, Ricardo Ferraço, Roberto Balestra, Ronaldo Caiado, Salomão Cruz, Saulo Pedrosa, Telmo Kirst, Themístocles Sampaio, Wilson Santos e Xico Graziano, Titulares;

Alberto Fraga, Armando Abílio, Dr. Benedito Dias, Gervásio Silva, Jaime Martins, José Pimentel e Marcos Afonso, Suplentes.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2002.


Deputado **NELSON MEURER**
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO POMPEO DE MATTOS

I – RELATÓRIO

A proposta estabelecida no presente projeto de lei, de autoria do deputado Ênio Bacci, pretende proibir a fabricação, comercialização e utilização, em todo o território nacional, de redes de pesca com malha menor que 05. Prevê, ainda, apreensão de redes que não obedecerem a devida especificação e multas para os infratores reincidentes.

O Projeto de Lei nº 1663-A, foi distribuído à Comissão de Economia, Indústria e Comércio, onde recebeu parecer favorável do relator e obteve a aprovação dos membros da referida comissão.

Também, foi distribuído a essa Comissão de Agricultura e Política Rural, tendo o senhor presidente designado-me como relator.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.
É o relatório.

II – VOTO

Supõe-se que os primeiros homens alimentavam-se de frutos e raízes. A necessidade fez com que estendessem sua ação coletora ao reino animal, primeiro pela caça e logo pela pesca.

Pesca é o termo genérico empregado para designar a captura de animais aquáticos, seja por esporte, para o próprio

consumo ou para aproveitamento comercial. São alvos dessa captura tanto diminutos crustáceos quanto peixes e baleias. Normas nacionais e internacionais estabelecem épocas de proibição e restringem a atividade, para garantir a sobrevivência das espécies. Uma alternativa para o esgotamento dos mares e rios devido à atividade pesqueira intensiva é a piscicultura, praticada em áreas naturais cercadas, os currais, ou em tanques, nos quais se empregam técnicas de reprodução e de manejo voltadas também para o aperfeiçoamento genético.

Os meios e dispositivos requeridos para a pesca marítima ou fluvial variam em função da profundidade da área a ser explorada. Junto às margens e para o abastecimento de pequenas comunidades, são utilizadas preferencialmente tarrafas, pequenas redes circulares com chumbo nas bordas e uma corda ao centro, pela qual o pescador a retira da água depois de tê-la arremessado aberta. Nas áreas costeiras, empregam-se jangadas ou pequenos barcos a motor, as traineiras, para o lançamento de redes que a seguir são arrastadas e recolhidas a bordo. É um meio muito utilizado na pesca da sardinha e outras espécies de mesmo porte. Junto à costa é também bastante usual a pesca de arrasto: depois de lançarem as redes com barcos, os pescadores as puxam para a praia, usando cordas, às vezes com a ajuda de juntas de bois.

Para a pesca de grandes quantidades, em geral praticada por empresas, grandes redes são lançadas em alto-mar, onde ficam presas a bóias até que sejam recolhidas. Qualquer que seja o tipo de pesca, é grande a variedade de redes, que diferem quer pelo material de fabricação, quer pelo tamanho das malhas. Normas internacionais proíbem o uso de malhas muito finas em épocas de desova, para permitir a fuga de peixes ainda não totalmente desenvolvidos.

Pesca desportiva. Atividade humana de sobrevivência na origem, a pesca adquiriu dimensão lúdica quando o homem se tornou pastor e agricultor. Desde então, seu exercício não visa apenas à obtenção de alimento, mas ao prazer da captura. Nasceu assim a pesca desportiva, cuja evolução acompanha o progresso dos petrechos de pesca: anzol, linha, vara e molinete. Por se tratar de uma atividade que atrai milhões de participantes em todo o mundo, a pesca desportiva tornou-se importante para o turismo de vários

países, como o México, que tem na pesca desportiva de oceano uma de suas principais fontes de divisas. Argentina, Chile, Peru, Canadá, Equador, Austrália e Nova Zelândia, também promovem a pesca.

Tais considerações indicam a importância da pesca, em suas diversas modalidades. Por isso mesmo, requer-se cuidados especiais em seu exercício. O proposto pelo deputado Énio Bacci, vem suprir uma lacuna na atual legislação. Em que pese existir restrição à pesca, em períodos de reprodução, é necessário reprimir a utilização de instrumentos inadequados e prejudiciais ao meio ambiente.

O limite previsto no projeto, dá a devida importância a pesca e quem dela sobrevive, ao garantir a preservação e a continuidade dos ciclos de reprodução. O banimento das redes com malha menos 05, compatibiliza a pesca com a conscientização ambiental.

Assim, meu parecer é favorável ao projeto de lei nº 1.663-A, de 1999, de autoria do deputado Énio Bacci.

Câmara dos Deputados, 31 de maio de 2000.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
PDT